

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 22 de outubro de 2020
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 08/2020

01 – Aprovação da Ata anterior**Decisão:**

Aprovar a Ata TP Nº 06/2020 (Sessão realizada em 17/09/2020)

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

02 – 7408/2020 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV
Assunto: Embargos de Declaração - Recurso Administrativo: Reconhecimento do direito à conversão de férias em abono pecuniário e, caso mantido o entendimento de ausência de previsão orçamentária, que os requerimentos de conversão sejam certificados, com a devida averbação do ato e provisionamento para pagamento nos exercícios financeiros vindouros

Decisão:

CONHECER e NÃO PROVER os embargos de declaração opostos pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV, nos termos da fundamentação.

03 – 30047/2019 PROAD – em prosseguimento

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Decisão:

Retirado de pauta por determinação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.

04 – 24930/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) - Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 - Cumprimento das determinações

Decisão:

Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lorival Ferreira dos Santos.

05 – 17532/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que atualiza o “Capítulo CARG - Da consulta e carga dos autos” da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que altera o capítulo “CARG – Da consulta e carga dos autos” da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

“PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020

Altera o capítulo “CARG ” da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil - , especialmente os artigos 107, 189 e 228;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos e as competências definidas no artigo 712 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os artigos 41 a 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a migração dos processos físicos para a tramitação exclusivamente eletrônica;

CONSIDERANDO os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 deste Tribunal, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) do 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação GP-CR nº 001/2016 deste Tribunal, que recomenda procedimentos para a publicação de sentença no PJe em razão da Súmula nº 197 do C. TST;

CONSIDERANDO a desnecessidade de manutenção da duplicidade de normas;

CONSIDERANDO, o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 17532/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 17532/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 22/10/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 5º-A e 7º do capítulo "CARG", inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º. Os advogados e estagiários, devidamente identificados com documento da Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de procuração, poderão examinar em Secretaria autos de quaisquer processos, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 781, parágrafo único, da CLT e 107 e 189 do CPC.

Art. 2º.

Art. 3º.

I -

II-.....

Parágrafo único.

Art. 4º.

Art. 5º.

Art. 5º-A. Na primeira instância, as consultas aos andamentos, às atas de audiências, às sentenças de mérito e às decisões, referentes a processos não sujeitos à tramitação em segredo de justiça, também poderão ser realizadas com caráter meramente informativo e sem qualquer efeito legal, no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores, cujo endereço é: . www.trt15.jus.br

§ 1º. revogado

§ 2º. revogado

I – revogado

II – revogado

Art. 6º.

Art. 7º.

§ 1º. Revogado

§ 2º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, se o Juiz preferir deixar os autos nas dependências da Secretaria da Vara, esta lançará uma observação em campo próprio, no livro de carga de processos, continuando responsável por sua conservação e guarda.

§ 3º. Devolvidos os autos, a Secretaria da Vara providenciará, de imediato, a respectiva baixa.

Art. 8º.

Art. 9º.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, de de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional"

06 – 17540/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que atualiza o "Capítulo AUD – Das audiências" da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "AUD – Das Audiências" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020

Revoga o capítulo "AUD " da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
 CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;
 CONSIDERANDO o artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019, que regulamenta os registros que devem constar da ata ou termo de audiência;
 CONSIDERANDO os termos das Resoluções Administrativas nº 03/1994 e nº 4/2017 e suas alterações deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
 CONSIDERANDO a desnecessidade de manutenção da duplicidade de normas;
 CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 17540/2020;
 CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 17540/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 22/10/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Revogar o capítulo "AUD - Das audiências" inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.
 Campinas, de de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional"

07 – 18620/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que atualiza o "Capítulo SEQ – Do sequestro emergente de precatório" da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "SEQ – Do sequestro emergente de precatório" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº --/2020

-- de ---- de 2020

Revoga o capítulo "SEQ - Do sequestro emergente de precatório" inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

A **DESEMBARGADORA PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 145, de 19 de dezembro de 2007, do Órgão Especial do C. Tribunal Superior do Trabalho, que aprovou a Instrução Normativa nº 32, uniformizando a expedição de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 303/2019, do C. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Gestão de Precatórios no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a disciplina abrangente do Provimento GP-CR nº 07/2020, o qual define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências, que, em seus artigos 33 a 36, disciplina expressamente os pedidos gerais de sequestro, tornando desnecessária a duplicidade de normas a respeito;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 18620/2020,

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 18620/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 22/10 /2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o capítulo "SEQ - Do sequestro emergente de precatório" inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campinas, -- de ---- de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional "

08 – 18915/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que revoga o "Capítulo BJUD – Da penhora, dos procedimentos relativos ao Sistema BACEN-JUD", da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

Aprovar a proposta de Provimento que revoga o capítulo "BJUD - Dos procedimentos relativos ao sistema BACEN-JUD" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

PROVIMENTO GP-CR No ___/2020

Revoga o Capítulo BJUD - Dos procedimentos relativos ao sistema BACEN-JUD, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 835 e 837 do Código de Processo Civil, que estabelecem a ordem da penhora e o formato da constrição;

CONSIDERANDO as seções VII, VIII e IX da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de 19 de dezembro de 2019, que regulamentam a utilização do Sistema Bacen-Jud;

CONSIDERANDO o Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 18915/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 22/10/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar o Capítulo BJUD - Dos procedimentos relativos ao sistema BACEN-JUD, da Consolidação das Normas da Corregedoria - CNC.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas, _____-.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional

09 – 17541/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que atualiza o "Capítulo RAT – Da ratificação de acordos e desistências", da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

Aprovar a proposta de Provimento que revoga o capítulo "RAT - Da Ratificação de Acordos e Desistências" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020

Revoga o capítulo "RAT - Da Ratificação de Acordos e Desistências" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO os requisitos estabelecidos no §3º do artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho para a desistência da ação;

CONSIDERANDO os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 05/2012 deste Tribunal, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) do 1º grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 17541/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 17541/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 20/10/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Revogar o capítulo "RAT - Da Ratificação de Acordos e Desistências " inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.
Campinas, de de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional

10 – 17543/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de provimento que atualiza o "Capítulo PROV – Das providências determinadas pelo juiz", da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional

Decisão:

Aprovar a proposta de provimento que altera capítulo "PROV– Das providências determinadas pelo Juiz" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

PROVIMENTO GP-CR Nº xx/2020

Altera capítulo "PROV " da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 870/2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 que trata do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação Conjunta GP-CGJT nº 2/2011;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 17543/2020,

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 17543/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 22/10/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º. Revogar os artigos 1º, 2º e 5º e alterar os artigos 3º e 4º do capítulo "PROV" inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC - que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Revogado

Art. 2º. Revogado

Art. 3º. Uma vez constatada a ausência de anotação de contrato de trabalho em CTPS, bem como a inexistência ou irregularidade dos recolhimentos do FGTS, ou, ainda, se determinada a feitura dos respectivos depósitos, em razão do reconhecimento do liame de emprego, é suficiente que o Juiz officie a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho ou outra autoridade competente, solicitando as providências cabíveis.

Art. 4º.

a - qualificação completa (denominação, CNPJ, endereço) da empresa reclamada;

Art. 5º. revogado"

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Campinas,dede 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional

11 – 16214/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Decisão:

Aprovar a minuta de Resolução Administrativa, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº XX , DE XX de XX DE 2020.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução CSJT nº 259/2020, de 14 de fevereiro de 2020, que institui o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando que constitui iniciativa estratégica da Justiça do Trabalho da 15ª Região estabelecer a gestão de riscos, com base no desenvolvimento de metodologia, capacitação e implantação da cultura do gerenciamento de riscos de modo a promover ações relativas ao tratamento de riscos inerentes às atividades institucionais;

Considerando o Ato Regulamentar GP Nº 009/2020, de 10 de junho de 2020, que instituiu o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

Considerando que cabe ao Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região propor à Presidência do TRT-15 a Política de Gestão de Riscos;

Considerando a Resolução Administrativa nº 023/2018, de 14 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a Gestão de Segurança da Informação (GSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

Considerando o quanto decidido na sessão administrativa do E. Órgão Especial de XX/XX/2020 no PROAD nº 16214/19;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que compreende:

I- definições

II- o objetivo;

III- os princípios;

IV- as diretrizes;

V- as responsabilidades;

VI- o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Plano Estratégico do Tribunal.

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I- Risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;

II- Oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

III- Gestão de riscos: a Gestão de Riscos engloba atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e a oportunidades.

IV- Gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

V- Objeto de gestão de riscos (objeto de gestão): qualquer processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa ou ação de plano institucional, assim como os recursos e sistemas que dão suporte à realização dos objetivos do TRT15;

VI- Nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos, determinando como o risco será tratado.

DO OBJETIVO

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as melhores práticas adotadas no setor público.

Parágrafo único. A política definida neste Ato deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I- criar e proteger valores institucionais;

II- ser parte integrante dos Processos de Trabalho organizacionais;

III- ser parte da tomada de decisões;

IV- abordar explicitamente a incerteza;

V- ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI- ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII- estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da Instituição;

VIII- considerar fatores humanos e culturais;

IX- ser transparente e inclusiva;

X- ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir às mudanças;

XI- facilitar a melhoria contínua da Organização;

XII- zelar pela eficiente e eficaz utilização dos recursos orçamentários.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I- estratégicos: estão associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da Organização;

II- táticos: estão associados à implementação e gerenciamento dos projetos e ações definidos no planejamento estratégico, resultantes de falhas na execução das políticas e ações prioritárias da Organização;

III- operacionais: estão associados à ocorrência de perdas (produtividade, ativos e orçamentos) resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas e tecnologia, assim como de eventos externos (catástrofes naturais, greves, fraudes);

IV- de comunicação: estão associados a eventos que podem impedir ou dificultar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e para cumprimento das obrigações de *accountability* (prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade);

V- de conformidade: estão associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

VI- financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações.

VII- risco de imagem.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º São considerados responsáveis pela gestão de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Secretário-Geral Judiciário, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Diretores de Secretaria, os Coordenadores, os Assistentes-chefes e os responsáveis pelos processos de trabalho (Patrocinador e Gerente do Processo conforme Portaria GP Nº 013/2020 - Metodologia BPM - "Business Process Management" de Gerenciamento de Processos de Trabalho no âmbito deste Regional)

e Gestores de Serviço (Portaria GP nº 078/2019).

Art 8º Devem ser priorizados para a gestão de riscos os Processos de Trabalho classificados como Críticos, conforme estabelecido no § 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 23/2018, de 14/12/18 que trata da Gestão de Segurança da Informação.

Art. 9º Além dos Processos de Trabalho Críticos, compete aos responsáveis pela gestão de riscos, relativamente aos Processos de Trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

I - sobre a escolha dos demais Processos de Trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II- quanto aos níveis de risco aceitáveis, levando em consideração o Plano de Gestão de Risco previsto no § 1º do art. 11 deste Ato;

III- quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV- sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art 10. Os riscos vinculados à estratégia deverão ser identificados em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do plano estratégico, de acordo com Art. 21 da Resolução CSJT nº 259/2020 do Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

DO PROCESSO DE TRABALHO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região adotará, com respaldo na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, modelo de Processo de Trabalho de Gestão de Riscos, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V – monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 1º A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação deste Ato.

§ 2º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal.

Art. 12. O Processo de Trabalho referente à Gestão de Riscos deve ser revisto em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 13. No caso do Objeto de Gestão de Riscos ser Processo de Trabalho Crítico conforme § 5º do artigo 4º da Resolução Administrativa 23/2018, de 14/12/18 que trata da Gestão de Segurança da Informação, Processo de Trabalho, ação, projeto ou iniciativa relacionada ao Plano Estratégico Institucional, solução nacional de Tecnologia da Informação considerada crítica ou serviço crítico de Tecnologia da Informação, deve sua revisão ocorrer em ciclos não superiores a 2 (dois) anos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os responsáveis pela Gestão de Riscos a que se refere o art. 7º deste Ato deverão implantar a presente Política de Gestão de Riscos no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 15. Caberá a Presidência do Tribunal, como órgão máximo da governança da gestão de riscos, aprovar previamente e submeter ao Órgão Especial Administrativo a Política de Gestão de Riscos do Tribunal, bem como quaisquer futuras revisões, e aprovar, por ato próprio, o Processo de Trabalho de Gestão de Riscos e o grau de tolerância a riscos da Instituição.

Parágrafo único. Em até dois anos, o Comitê de Gestão de Riscos do Tribunal deverá identificar, definir, propor e encaminhar, para a necessária aprovação, os níveis toleráveis de riscos do Tribunal.

Art. 16. A Política Institucional de Segurança da Informação (PISI) e as Diretrizes para Gestão de Segurança da Informação (DGS-TRT) do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região deverão observar as diretrizes desta Política no que tange ao Gerenciamento de Riscos.

Art. 17. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAÚJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal

12 – 542/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de São Sebastião

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de São Sebastião, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

13 – 885/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Amparo

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Amparo, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

14 – 894/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Itapetininga

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Itapetininga, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

15 – 898/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Araçatuba, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

16 – 902/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Penápolis

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Penápolis, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

17 – 909/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Votuporanga

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Votuporanga, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

18 – 917/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

19 – 921/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – 1ª Vara do Trabalho de Araraquara

Decisão:

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

20 – 947/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Eliminação de autos findos – 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente**Decisão:**

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 1ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

21 – 1050/2020 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Eliminação de autos findos- 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos****Decisão:**

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

22 – 1331/2020 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Pindamonhangaba****Decisão:**

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Pindamonhangaba, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

23 – 4664/2020 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Eliminação de autos findos – Vara do Trabalho de Orlândia****Decisão:**

AUTORIZAR a eliminação de autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Orlândia, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

24 – 14040/2020 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Eleição de membros do Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição****Decisão:**

Eleger os representantes dos Magistrados e Servidores conforme o seguinte resultado:

MAGISTRADOS:

Andréia de Oliveira - Titular
Newton Cunha de Sena – Suplente

SERVIDORES:

Iara Cristina Gomes – Titular
Antonio Carlos Betanho – Suplente

25 – 2962/2019 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de atribuição de nome ao prédio que abriga a Vara do Trabalho de Guaratinguetá****Decisão:**

APROVAR a proposta de homenagem ao Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, com a atribuição de seu nome ao Fórum que abriga da Vara do Trabalho de Guaratinguetá, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

DETERMINAR seja dada ciência da decisão aos familiares diretos do homenageado, incluindo, oportunamente, eventual cerimônia no Fórum ora nominado.

26 – 9056/2019 PROAD**Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região****Assunto: Proposta de atribuição de nome ao prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Itararé****Decisão:**

APROVAR a proposta de homenagem ao Excelentíssimo Juiz Amauri Vieira Barbosa, com atribuição de seu nome ao Fórum que abriga da Vara do Trabalho de Itararé, nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

DETERMINAR seja dada ciência da presente decisão à família do homenageado.

27 – 5641/2020 PROAD**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV****Assunto: Recurso Administrativo – Informação sobre o montante gasto individualmente para convocar magistrados para o 2º grau de jurisdição e sobre o montante de verbas pagas a desembargadores, juízes substitutos e titulares convocados – AMATRA XV****Decisão:**

Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Lazarim.

28 – 5971/2020 PROAD**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV****Assunto: Recurso Administrativo – Relação nominal dos destinatários que estão na posse e uso dos 76 equipamentos “smartphones” fornecidos pelo Tribunal AMATRA XV****Decisão:**

Vista Regimental do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Antonio Lazarim.